

01-0263/1995

substitui o 15...

DELIBERAÇÃO

12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0263/1995 DE 1995

4-17790

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0263/1995 DE 23/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

COSME LOPES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO PELOS ESTABELECIMENTOS DE DESMANCHES EM LIVROS PRÓPRIOS, DAS OPERAÇÕES DE COMPRAS DE CARROS DESMONTADOS E AS QUE ENVOLVEM PEÇAS E ACESSÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/3/2011 18:19:10

00000059486-57



OBSERVAÇÕES:

ARQUIVADO EM

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 263 do 19 95

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0263/1995

23 MAR 1995

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, MET. N. AMB.
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro pelos estabelecimentos de desmanches em livros próprios, das operações de compra de carros desmontados e as que envolvem peças e acessórios.

À Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos que tenham por objetivo o desmonte de veículos ou acessórios seja de veículos novos ou não com qualquer fito comercial, ficam obrigados a manter e registrar, em livros próprios, as operações de compra dos carros desmontados e aquelas envolvendo peças e acessórios.

Art. 2º - Os livros a que se refere esta lei devem conter todas as informações: tipo de veículo, marca, cor original, número de chassis e demais características.

Art. 3º - Ainda neste livro deverá conter: nome, número da cédula de identidade, número do CPF/MF e endereço tanto do vendedor como do comprador.

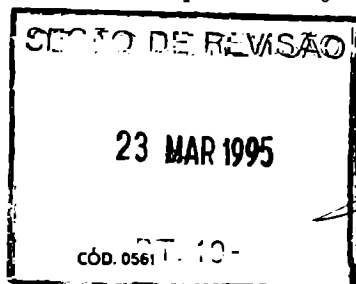
Art. 4º - Completando o livro: placa oficial, / data de entrada, aquisição e procedência do veículo transacionado e em caso de desmontagem, a data da saída ou baixa.

Art. 5º - As oficinas, desmontadoras e empresas que operam com sucata são obrigadas a registrar motores e chassis já existentes em seus respectivos estoques na data da publicação desta lei.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, em 23 de Março de 1.995.

COSME LOPES
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	263	do 19 95

JUSTIFICATIVA

Tendo este legislador como fundamental para coibir o crime antes de seu acontecimento, adotar uma postura dura com respeito aos possíveis canais de distribuição das peças e veículos, nos desmanches e demais casas que manipulam com peças e acessórios automotivos.

Pois não podemos deixar apenas para a polícia, pois cabe a nós/fornecermos os meios para facilitar o trabalho das autoridades / competentes.

Assim, com o objetivo de contribuir para a diminuição do número de furtos e roubo de automóveis, estamos apresentando o presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 3 -

do processo nº 263 de 19.95.05.04.95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

05.04.95

MAR'A CANDIDA MORAES PORTA
Ass:st. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

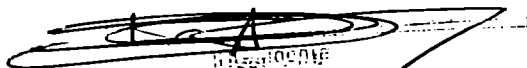
05/04/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/04/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Mário Rocha
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 06 de 04 de 95.


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 06

Em

(a)



Câmara Municipal de

Folha	204	
n.º	204	19

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 43, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/01/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seu *efeito* ~~de~~ rubricadas de

folhas de a *1* / *1* a) _____



17 - RELCOM
17-1316/1995

Câmara Municipal de

SEM EFEITO	
6.º	20/01/95
n.º	

16 - PAR
16-0600/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 263/95

PUBLIQUE-SE EM
08/05/1995

Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, visa dispor sobre a obrigatoriedade de registro pelos estabelecimentos de desmanches em livros próprios, das operações de compra de carros desmontados e de compra e venda de peças e acessórios para automóveis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e II, e 160, I, III, IV, e VI, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, falta ao projeto a definição da penalidade administrativa em caso de descumprimento da norma legal. A fim de sanar esse defeito e aperfeiçoar o projeto, propomos o seguinte Substitutivo.

SUBSTITUTIVO /95 AO PROJETO DE LEI Nº 263/95.

Dispõe sobre o registro, em livro próprio, das operações de compra e venda de automóveis, peças e acessórios para automóveis, pelos estabelecimentos de desmonte de veículos.

Art.1º - Os estabelecimentos que tenham por objetivo o desmonte de automóveis ficam obrigados a registrar, em livros próprios, as operações de compra e venda de automóveis, peças e acessórios, novos ou usados.

Art.2º - Os livros de registro das operações de compra e venda deverão conter:



Câmara Municipal de

Folha n.º	2630	do proc.	de 1995
n.º			

São Paulo

I - as características do veículo, marca, modelo, versão, cor original, número do chassi, número da placa e do RENAVAL e ano de fabricação;

II - nome, RG, e CIC do comprador e do vendedor;

III- data da aquisição, da venda e, em caso de desmontagem, da comunicação da baixa do veículo ao DETRAN.

Art.3º - As oficinas, desmontadoras e empresas que operam com sucata automotiva ficam obrigadas a registrar os números de motores e de chassi existentes em seus respectivos estoques na data da publicação desta lei.

Art.4º - Em caso de descumprimento das determinações desta lei, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades administrativas, de maneira sucessiva, em caso de reincidência:

I - Multa de 50 (cinquenta) UFM;

II - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias; e

III- Cassação do alvará de funcionamento.

Art.5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art.6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/04/95.

RELATÓRIO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de _____ / _____ / 19____

página _____ coluna _____

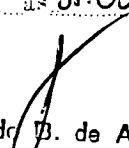
conferido _____

SEM EFEITO

A Douta Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 18/05/95

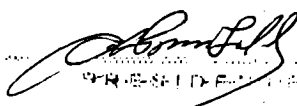

ENIZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 19/5/95 às 15:00 hs.


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AO NOBRE VEREADOR *Adailza Sforzi*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

7 / 6 / 1995

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA, passada nesta data _____ por ser o informado _____ rubricados sob

folhas de nº 07209 / 5/9/95) *Beite*



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente

Folha n.º	07	do proc.
N.º	263	de 19 95
O funcionário	m	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento
Interno.

Em, 05/06/95 .


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente

Cân. 16 - PAR
16-1110/1995

Município de São Paulo

Fecha n.º	08	do proc.
N.º	263	de 1995
funcionário	m	

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 263/95**

O PL 263/95 de autoria do nobre vereador Cosme Lopes dispõe sobre a obrigatoriedade de registro pelos estabelecimentos de desmanches em livros próprios, das operações de compras de carros desmontados e as que envolvem peças e acessórios.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade com substitutivo que define a penalidade administrativa em caso de descumprimento da norma legal.

Em sua justificativa o autor salienta que a proposta do projeto visa coibir o crime de furtos e roubos de automóveis antes de seu acontecimento. Através desse registro o nobre vereador ressalta que o trabalho da polícia será facilitado, na medida em que constituirá um meio de controlar os canais de distribuição das peças e veículos nos desmanches e demais casas que manipulam peças e acessórios automotivos.

Sabemos da grande incidência de furtos e roubos de veículos automotivos na capital. Muitos veículos são roubados, desmanchados e suas peças são comercializadas no mercado.

Apesar dos grandes problemas que essa prática traz para a população, fica difícil para o Poder Público fiscalizá-la. Primeiramente porque o registro dos automóveis é feito no DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito – um órgão estadual. Ficaria difícil para o município ter acesso direto às informações dos veículos pertencentes à população da cidade de São Paulo, e além de tudo comparar essa informação com os livros dos estabelecimentos de desmanches de carros. Há uma inviabilidade na fiscalização desta ação.

Além disso, cabe ressaltar que o Poder Público Municipal, através da atual gestão administrativa, vem reduzindo suas atribuições com relação a temas de elevado interesse social, como no caso do transporte público, das creches e da saúde. Seria incoerente, desse ponto-de-vista, atribuir ao município o dever de fiscalizar livros de operação de compras de carros desmontados, quando sequer suas competências fundamentais estão sendo realizadas. Atribuir essa competência fiscalizatória ao Poder Público Municipal seria um modo de simplificar os seus poderes, desviando interesses maiores a questões de menor importância para cidade.

Sendo assim, contrário é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente, 16 de agosto de 1995

17 - RELCOM
17-3192/1995

Aldaíza Sposati
ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA

Antonio de Paiva
ANTÔNIO DE PAIVA
PRESIDENTE

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 22/08/1995

pagina 51 coluna 3

conferido: M

A Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em 22/08/95

M
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO,
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de

Atividade Econômica

Em 22/08 as 16 h.

Maria Eliete Machado
Secretária

Ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

22/08/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s), neste processo, documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e fornecido(s) informação sob n.º _____



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 263 do proc
N.º 263 de 1995
Funcionário

16 - PAR
PARECER 16-1192/1995

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 263/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, estabelecer a obrigatoriedade de registro em livros próprios, pelos estabelecimentos de desmanches, das operações de compra de carros desmontados e de compra e venda de peças e acessórios para automóveis.

Segundo a justificativa, objetiva-se coibir o furto e o roubo de veículos e de suas peças através do controle dos desmanches, que constituem canais de distribuição destes mesmos veículos e peças pelos criminosos.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando estabelecer penalidade de 50 UFMs (Unidades Fiscais do Município) aos infratores.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a iniciativa, ao propiciar a diminuição desta modalidade de crime, além de beneficiar diretamente os proprietários de veículos, tende a contribuir para a diminuição do valor dos seguros automotivos cobrados pelas companhias seguradoras. Deste modo, entendemos que a proposição é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 29/08/95

PRESIDENTE -

RELATOR -

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 05/9/95

Maria Elizabeth Machado
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/09 as 13:40 h.

[Signature]

Ilmo. nobre Vereador
dona relatar.

Vicente Cisconee
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

051 091 95

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s), nesta data, o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º

de 10/11 126/09/95



16 - FAR
16-1382/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 263 de 1995
o funcionário

ARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 263/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, dispõe sobre a obrigatoriedade de registro pelos estabelecimentos de desmanches em livros próprios, das operações de compras de carros desmontados e as que envolvem peças e acessórios.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo definindo penalidade administrativa para os infratores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de setembro de 1995.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/09/1995
pagina 49 coluna 2ª/3ª
Conteúdo: *CH*

SEM EFEITO
A A.T.M.
Em 26/09/95
LY

À Leg. 3.
Em 03/10/95

MARGARETE PINES SILVA
Secretaria

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 04/10/95
às 15:00 horas
R

Sra. Kathya,

Anexar o Recurso nº 100/1995 ao presente Projeto de Lei.

04/10/95

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 11

Sra. Chefe,

Anexado conforme despacho de V.Sa..

04/10/95

Kathya
KATHYA REGINA JURALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

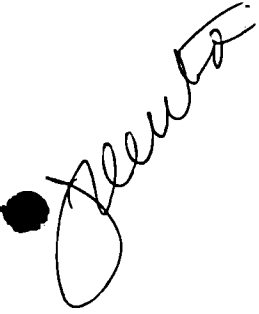
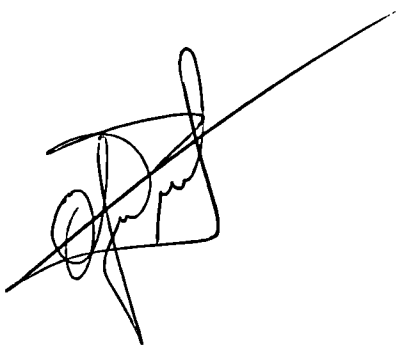
SEGUIR _____, juntado _____, nesta data
documento _____ o papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ p.º 11
Em 04/10/95

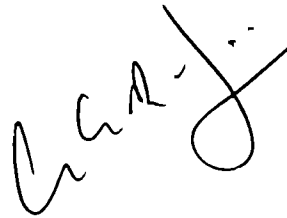
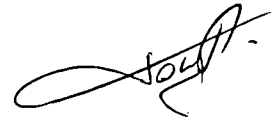
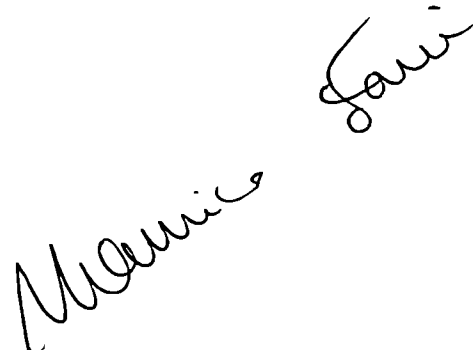
RECURSO N.º.

11 -- REC
11-0100/1995

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 263/95 de autoria do Vereador Cosme Lopes que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro pelos estabelecimentos de desmanche em livros próprios, das operações de compra de carros desmontados e as que envolvem peças e acessórios e dá outras providências.

Sala das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 263 de 19 95 23 03 95 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>12</u> fls.
Arquivo em	<u>22-01-97</u>
O Func.º	<u>Maria da Conceição Assis</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Ass. do Secretária II	

SEGUIE M juntado S nesta data, UM documento e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 13214
Em 02 04 97
(a) Reynolds C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

de 19

(a)

263

95, 02, 4, 97

13
Pr

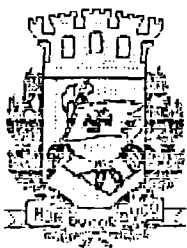
Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativa

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS.....13-577197, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

02/4/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

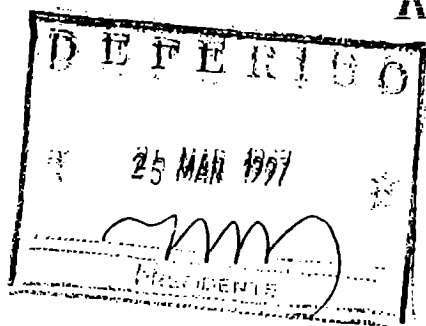
Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º	14	de proc.
n.º	263	do 19 95
RMS		

Raydella C. L. Bittencourt
Oficial Legislativa

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0577/1997

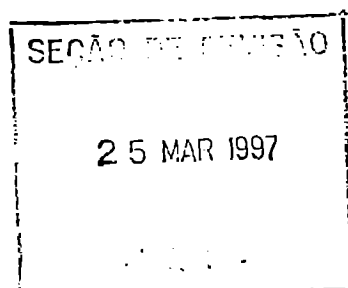


REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei de autoria do Vereador Cosme Lopes: PL 145/93, PL 513/93, PL 679/93, PL 315/94, PL 210/95, PL 223/95, PL 263/95, PL 296/95, PL 358/95, PL 516/95 e PL 453/96.

Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB

- Vereador -
Líder da Bancada do PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

15 03/01/01 a (20)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº 263 de 1995 19.12.00 (n)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03/01/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	02-04-97
Arquivado novamente em	30/01/91
Cl 15	Fls. ° O Func°

Sandra Maria Corrêa Alves
Assistente Técnico de Direção II
R.F. 10.923

OBS: O PROCESSO
01-0630/96 foi
remitido ao
Arquivo já dis-
pensado deste
RJ

SEGUIE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº 16

Em 21 de 12 de 2010

(a)

Pedro Henrique L. Campos
Téc. em Administrativo
RF 11.185



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº16.....

do processo nº 01-263 de 20/1995, 21/12/2015 (a)

Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.105

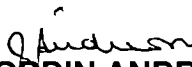
À SGP.33

Sra. Supervisora,

O PL nº 630/1996 foi apensado a este processo em 14/08/1996, conforme despacho do então Presidente Brasil Vita, às fls. 03, verso, daquele processo. Embora conste às fls. 15 que os autos do referido Projeto de Lei foram encaminhados ao arquivo desentranhados do presente processo, não há qualquer requerimento que solicite o seu desapensamento. Portanto, em atendimento ao requerimento supracitado, o PL 630/1996 será mantido apensado a este processo.

Outrossim, em não havendo requerimento de desarquivamento, encaminho o presente processo para arquivamento.

21/12/15


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), em data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 17 24, 1, 19
171

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo 01-263 de 1995 14/01/2011

Lucas M. *LM* T. Alves Soto
RF 11234

Obs.: Contém apensado o PL 630/1996

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 10/05/2010
Arquivado novamente em 14/01/2011
Com 17 fls.
O Funcionário

Lucas M. *LM* T. Alves Soto
RF 11234